



PROCESSO N°: 0029/2026

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: DISPENSA POR VALOR n° 0005/2026

PARECER CONTROLE INTERNO N.º 0002/2026

Versam os presentes autos do encaminhamento DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, solicitando:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.

O valor estimado da contratação é na ordem de R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta), pelos serviços de 3 (três) unidade de lavagem sendo o valor por lavagem de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais) cada uma, conforme Termo de Referência.

Constam nos autos:

- a) Protocolo e DFD – Secretaria administrativa, com justificativa da necessidade de contratação, deferido pela presidência;
- b) Detalhamento da Despesa;
- c) Certidões de Regularidade Fiscal;
- d) Termo de Referência;
- e) Documentos de qualificação jurídica e fiscal da Empresa;
- f) Proposta de preço;
- g) Certidão de recursos orçamentários;
- h) Declaração e saldo orçamentário;
- i) Despacho da Presidência aprovando a instrução processual;
- j) Autuação;
- k) Minuta do contrato;
- l) Razão da escolha do contratado;
- m) Análise da comissão;
- n) Despacho;
- p) Parecer jurídico;

A Consultoria Jurídica Especializada emitiu o Parecer, opinando pela legalidade e regular tramitação do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Vieram os autos para manifestação deste Controle Interno, dos procedimentos de Dispensa de Licitação em razão do valor, da contratação acima relatadas com fundamento no art. 75, II, § 1º da Lei n.º 14.133/2021:

A realização de licitação pela Administração Pública deve observância aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que se evita o favoritismo e propicia a escolha da proposta apta a gerar a maior vantajosidade. Prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei n.º 14.133/2021 instituiu normas gerais para licitação e contratação da Administração Pública. Licitar é a regra, porem em situações (motivadas e garantindo o atendimento ao interesse público), a própria lei excepciona essa condição, estabelecendo hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação: ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Os valores constantes do artigo 75 foram atualizados pelo decreto n° 12.807/2025 fixando o valor do inciso II para 65.492,11.

A dispensa n° 0005/2026 encontra o valor abaixo do fixado pelo decreto n° 12.807/2025 possibilitando a dispensa por valor conforme lei n° 14.133/2021, artigo 75 inciso II.

A formalização do procedimento de dispensa n° 0005/2026 expressa o atendimento ao art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, que transcrevo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

No caso em tela, trata-se de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.**

Considerando que o conjunto documental, pareceres técnicos e jurídicos acostados ao procedimento evidenciam as condições necessárias, manifesto pela regular possibilidade de prosseguimento do processo 00029/2026 dispensa por valor 0005/2026 conforme lei nº 14.133/2021 e portaria nº 028/2025.

É o parecer, s.m.j.

CONTROLE INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, em Cristalina-GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.



Willemar de Araujo Nascimento
Controlador Interno CMC/GO

1947

2026

GESTÃO 2026

RECONSTRUÇÃO, RESPEITO E TRABALHO.